



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça são Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

LEI Nº 1460 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola, da outra providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Planalto Pr o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola, com finalidade de fomentar a atividade produtiva rural, com a implantação de ações que visam a melhoria das propriedades rurais e suas instalações.

Art.2º - O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 3º O programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola será desenvolvido pela Prefeitura Municipal ou Empresa por esta contratada, com contrapartida dos produtores rurais.

Art. 4º compete ao município a execução de:

- I – serviços de abertura e conservação das vias de acesso às instalações e lavoura dentro da propriedade;
- II – serviços de terraplenagens e aterros visando a implantação de benfeitorias e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;
- III- serviços de abertura de valas para a produção de silagem e de esterqueiras, fossas, fonte de água,
- IV – Serviços de curva de nível, murunduns, base larga e enleiramento de pedras.

§1º para os benefícios dos incisos IV, deste artigo, cada propriedade poderá dispor de até 06 (seis) horas máquinas, com subsidio de até 30% (trinta por cento), a ser aportado pelo Município.

§2º O Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrícola será executado no período compreendido entre 2009 e 2012.

Art.5º Compete para o produtor rural beneficiado do programa, com contrapartida citada no art.3º:

- I – atentar e aplicar as orientações técnicas, repassadas através dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente.
- II – participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, ou por outros órgãos afins.
- III – providenciar, as suas exclusivas expensas, a retirada e re-locação caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da municipalidade;
- IV – executar serviços para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso;
- V – emitir competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fones: (46)3555-1331 – Fax: 3555-1272

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

VI- atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, de sobremaneira a ambiental;

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão levadas a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria de Serviços Rodoviários

Unidade: 06.120 – Departamento de Fiscalização de Estradas

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 2001 – Programa de Apoio aos Produtores Rurais

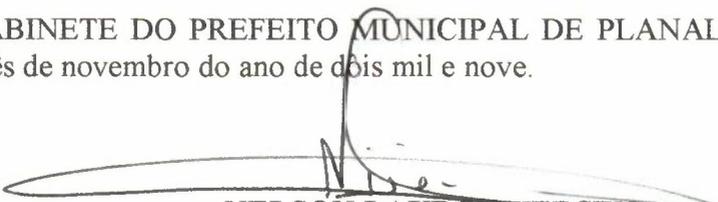
Projeto: 061 – Apoio ao Desenvolvimento Agrícola

Conforme a natureza das despesas, do orçamento vigente e de dotações a serem consignadas nos orçamentos de exercícios futuros.

Art. 7º - A regulamentação da presente lei cabe a Secretaria de Agricultura.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.


NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL